



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

*Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental
e Territorial*

Ciclo Urbano da Água

Aviso para apresentação de candidaturas

CIMA/CUAVBMNV/1/2010

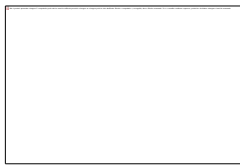
Ciclo Urbano da Água - "Vertente em baixa - modelo não verticalizado"



Comunidade Intermunicipal do Ave
Associação de Municípios de Fins Múltiplos



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional



Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de candidaturas CIMA/CUAVBMNV/1/2010

Nos termos do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso para submissão de Candidaturas em contínuo - “Balcão Permanente, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007 -2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal do Ave, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, integrado no Eixo Prioritário III - “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da Comunidade Intermunicipal do Ave (www.CIM-ave.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo 2º, do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, as operações a financiar devem prosseguir os seguintes objectivos específicos:

promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

É, de igual modo, objectivo a contribuição para que cerca de 95% da população total da NUT III - Ave, seja abrangida por sistemas públicos de abastecimento de água e, para que cerca de 90% dessa população seja também servida por sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 80% da população a abranger, em abastecimento de água e de 70% da população a abranger, em saneamento de águas residuais.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Ave da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM do Ave (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo 8º, do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

4.1. As tipologias de operações que podem ser apoiadas incluem:

- a) Investimento incorpóreo:

-
- i. Estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);
 - ii. Acções de natureza imaterial com relevância para o desenvolvimento dos sistemas, em particular acções de sensibilização ambiental, de uso eficiente da água e de promoção do serviço público que permitam identificar "outputs" concretos e individualizados, com tração exclusiva na área de incidência do P O Regional, quando desenvolvidas pelos Serviços da Administração Pública Central e/ ou desconcentrada do MAOTDR e pelas Associações de Municípios e/ou Juntas Metropolitanas.
- b) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em "vertente em baixa - modelo não verticalizado":
- i. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - ii. Telegestão;
 - iii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iv. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- c) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em "vertente em baixa - modelo não verticalizado":
- i. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
 - ii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iii. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

4.2. Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser considerados como tipologias de operações elegíveis:

- a) Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
- b) Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento da Directiva 91/271/CEE.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso, qualquer entidade gestora do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, independentemente da origem do capital social nomeadamente:

- a) Municípios pertencendo à Comunidade Intermunicipal do Ave;
- b) Serviços Municipalizados;
- c) Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto.

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, no 'Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura' e no 'Manual de Procedimentos do ON.2', disponíveis no site do Programa acima destacado.

6.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SI GON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 13 horas, do dia 29 de Outubro de 2010. Este prazo permite que as candidaturas que vierem a ser submetidas no Sistema de Informação do ON.2 (SIGON. 2), possam ser apreciadas e reunir as condições de aprovação em 2010 e assim beneficiarem da taxa máxima de 80% a aplicar a novas aprovações durante este ano, como consta do ponto nº 5 do artigo 11º do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso será a prevista no artigo 11º Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

9. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 3.800.000,00€ (três milhões e oitocentos mil euros de FEDER).

11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 7, do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

12. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas nos artigos 4º e 5º, do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Para além destas condições, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem com a abertura confirmada de procedimento concursal.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da adesão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. Avaliação do mérito da operação

14.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção de finidos no anexo D do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", nomeadamente:

14.1.1. De enquadramento sectorial:

- A. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio);
- B. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro);
- C. Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através do:

- i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização;
- ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação;
- iii) contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou de co-eficiência energética.

14.1.2. De enquadramento Territorial:

D. Contributo para os objectivos previstos no PO Regional do Norte, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas *earmarking* ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAA SAR (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais);

E. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento e m abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais;

F. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares;

G. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em "alta" que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimento já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

14.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

14.2.1. *Para operações que visem simultaneamente abastecimento de água e saneamento:*

$$MO = 0,10 A + 0,10 B + 0,10 C + 0,15 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,25 G$$

14.2.2. *Para operações que visem exclusivamente abastecimento de água:*

$$MO = 0,20 A + 0,10 C + 0,25 D + 0,20 E + 0,25 G$$

14.2.3. Para operações que visem exclusivamente saneamento:

$$MO = 0,20 B + 0,10 C + 0,15 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,25 G$$

Sendo que:

$$C = 0,40 i) + 0,40 ii) + 0,2 iii)$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

14.3. Parametização dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 14.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

| CRITÉRIOS DE SELECÇÃO | NÍVEIS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|-----------|
| A. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio). | Pleno - efeito directo no aumento da taxa de atendimento/novos sistemas | 5 |
| | Mediano - extensão de sistemas/nº de população abrangida | 3 |
| | Nulo - sem contributo para o aumento da taxa de atendimento | 1 |
| B. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro). | Pleno - tratamento de efluentes em zona de protecção de captações | 5 |
| | Mediano - tratamento de efluentes em zonas da RNAP | 3 |
| | Nulo - sem contributo para qualquer das alíneas anteriores | 1 |
| C. Contributo para o cumprimento do PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água) nomeadamente através do: i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela | Pleno - cumprimento de 2 itens | 5 |
| | Mediano - cumprimento de 1 itens | 3 |

| | | |
|--|--|----------|
| <p>optimização da sua utilização;</p> <p>ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação;</p> <p>iii) Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.</p> | <p>Nulo - não cumprimento de qualquer item</p> | <p>1</p> |
| <p>D. Contributo para os objectivos previstos no PO Regional do Norte, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas <i>earmarking</i> ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais).</p> | <p>Pleno - contributo para as despesas de <i>earmarking</i> e respectivos indicadores de realização e resultado < 1 Km/1.000 hab</p> | <p>5</p> |
| | <p>Mediano - 1 Km a 1.5 Km / 1.000 hab</p> | <p>3</p> |
| | <p>Nulo - > 2 Km / 1.000 hab</p> | <p>1</p> |
| <p>E. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais.</p> | <p>Muito Significativo - municípios com taxas inferiores a 50% ar e 70% aa</p> | <p>5</p> |
| | <p>Significativo - municípios com taxas inferiores a 60% ar e 70% aa</p> | <p>4</p> |
| | <p>Aceitável - municípios com taxas inferiores a 70% ar e 80% aa</p> | <p>3</p> |
| | <p>Reduzido - municípios com taxas inferiores a 80% ar e 90% aa</p> | <p>2</p> |
| | <p>Nulo - municípios com taxas inferiores a 90% ar e 95% aa</p> | <p>1</p> |
| <p>F. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares.</p> | <p>Muito Significativo - eliminação de descargas a distâncias inferiores a 1.000m a montante de captações ou praias fluviais classificadas</p> | <p>5</p> |
| | <p>Significativo - eliminação de descargas a distâncias inferiores a 2.000m a montante de captações ou praias fluviais classificadas</p> | <p>4</p> |
| | <p>Aceitável - eliminação de descargas a distâncias inferiores a 3.000m a montante de captações ou praias fluviais classificadas</p> | <p>3</p> |
| | <p>Reduzido - eliminação de descargas a distâncias inferiores a 4.000m a montante de captações ou praias fluviais classificadas</p> | <p>2</p> |
| | <p>Nulo - eliminação de descargas a distâncias inferiores a 5.000m a montante de captações ou praias fluviais classificadas</p> | <p>1</p> |
| <p>G. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em "alta" que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimento já</p> | <p>Ocorre com mais do que uma acção - integração em sistemas em alta com bom funcionamento</p> | <p>5</p> |
| | <p>Ocorre com pelo menos uma acção - integração em sistemas em alta em construção</p> | <p>3</p> |

| | | |
|---|--|---|
| realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários. | Não referida - integração em sistemas em alta a candidatar | 1 |
|---|--|---|

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM do Ave. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A CIM do Ave pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-ave.pt.

19. Orientações técnicas específicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são o objeto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-ave.pt.

20. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN www.qren.pt.

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários" e "Manual de Identidade" do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

PORTO, 7 de Julho de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

Dr. Carlos Lage